



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 9.512.

Autor: Vereador Manoel Álvares Sobrinho.

Dispõe sobre a divulgação da lista de espera dos munícipes cadastrados para acesso aos programas habitacionais do Município.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo divulgará na página oficial do Município na *internet*, bem como nas dependências da Secretaria Municipal de Habitação, a lista de espera dos munícipes cadastrados para obterem acesso aos programas habitacionais do Município.

§ 1.º As listas deverão ser organizadas por ordem de inscrição dos munícipes cadastrados.

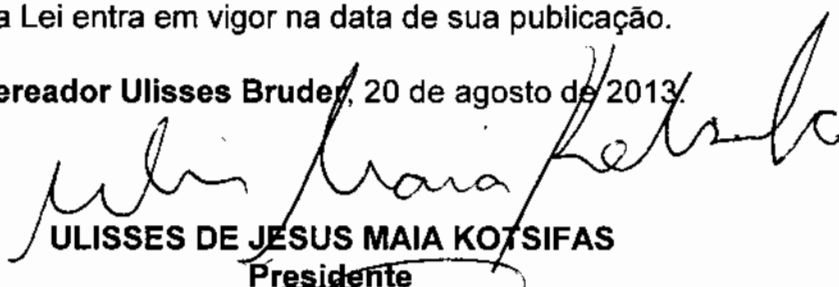
§ 2.º As listas deverão ser atualizadas toda vez que houver alterações.

§ 3.º Caso algum munícipe cadastrado seja atendido preferencialmente, sem a observância da ordem ou inscrição, esse fato deverá constar da lista, com a exposição dos motivos.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de agosto de 2013.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário